



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

**TERMO DE CONTRATO**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 98/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES E A EMPRESA STAR LOCAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA**

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**, com sede na Esplanada dos Ministérios - Bloco R, na cidade de Brasília /DF, inscrito no CNPJ sob o nº **37.753.638/0001-03**, neste ato representado pelo Secretário de Comunicação Social Institucional, Sr. **MATEUS COLOMBO MENDES**, nomeado pela Portaria nº 1.220, de 28 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2020, portador da matrícula funcional nº 2094059, com competência para celebrar contratos conforme Art. 3º da Portaria de Competência MCOM nº 1.669, de 24 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 28/12/2020, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **STAR LOCAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **37.131.539/0001-90**, sediada na Área Especial Bloco D-20 Sala 303 – Cruzeiro Velho - Brasília - CEP: 70640-008, em Distrito Federal, designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. **ROSANE DE OLIVEIRA BARROS**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº **53115.024076/2022-13** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 13/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na cenografia da comemoração alusiva ao Bicentenário da Independência do Brasil, a ser realizado em Brasília/DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL DE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----------	----------	------------	----------------	-------------

		EXECUÇÃO			
05	Confecção de camiseta tipo polo, manga curta, sem bolso, acabamento traseiro com etiqueta de tamanho, gola para piquet, com bordado na altura do peito esquerdo (o referido bordado sendo o Brasão da República, arte a ser enviada pela contratante, com 5cm de altura por 5cm e largura proporcional). Tecido: malha Piquet. (60% poliéster 40% algodão) na cor azul marinho. Tamanhos: PP, P, M, G e GG (quantidade por tamanho a ser definida de acordo com a necessidade da contratante).	Brasília/DF	20 unidades	R\$ 62,50	R\$ 1.250,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 1.250,00</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **120 (cento e vinte) dias**, com início na data de sua assinatura, adstrito aos respectivos créditos orçamentários, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais)**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, **para o exercício de 2022**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 410061

Fonte: 0178980000

Naturezas das Despesas: 339039

PTRES: 194944

Nota de Empenho nº: 2022NE000078

4.4. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.2. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8.3. O prazo de execução dos serviços será de **120 (cento e vinte) dias**, com início na data de sua assinatura, e seguirá o seguinte cronograma:

AÇÃO	
Entrega do Projeto Técnico de distribuição e montagem para os itens de estruturas de cenografia. (Pórticos, Canhões de Luz tipo "moving bean", Projeção Mapeada).	Até 2 dias corridos, após a assinatura do Contrato.
Entrega das estruturas de cenografia montadas para a 1ª Vistoria dos órgãos competentes (Pórtico, Projeção Mapeada, Canhões de luz tipo "moving bean" ). O engenheiro responsável pelo projeto técnico deverá, obrigatoriamente, acompanhar as montagens e vistorias junto à Defesa Civil e Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, bem como os trabalhos de ajustes resultantes das referidas vistorias, com vistas à obtenção das autorizações legais necessárias a realização do evento.	Até 29 de agosto.
Entrega das estruturas montadas para a 2ª Vistoria dos órgãos competentes (Pórtico, Projeção Mapeada, Canhões de luz tipo "moving bean", bandeiras personalizadas de 1x4m nas cores verde e amarelo e demais estruturas complementares previstas). O engenheiro responsável pelo projeto técnico	Até 30 de agosto.

deverá, obrigatoriamente, acompanhar as montagens e as vistorias junto à Defesa Civil e Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, bem como os trabalhos de ajustes resultantes das referidas vistorias, com vistas à obtenção das autorizações legais necessárias a realização do evento.	
Entrega das Bandeiras de 1x4m devidamente confeccionadas, para que possam ser instaladas em tempo hábil.	Até 30 de agosto.
Instalação das Bandeiras de 1x4m, ao longo da Esplanada dos Ministérios conforme definido no item 7.	Até 31 de agosto.
Ensaio e pré-teste dos serviços de iluminação	Até 30 de agosto.
Entrega de todos os alvarás e licenças	Até 30 de agosto.
Teste/vistoria dos serviços de iluminação	Até 30 de agosto.
Entrega de todos os itens em funcionamento prontos para o Bicentenário da Independência do Brasil.	Até 01 de setembro.
Desmontagem, recuperação e vistoria final.	Até 20 de setembro.
Apresentação de relatório final.	Até 6 de outubro.
<b>AÇÃO DEMAIS OBJETOS</b>	
Camisas gola polo unissex azul marinho e bandeirinhas de mão.	Até 31 de agosto.
Desmontagem, recuperação e vistoria final.	Até 20 de setembro.
Apresentação de relatório final.	Até 6 de outubro.

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. indenizações e multas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 1 (uma) via disponibilizado por meio eletrônico por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com fundamento no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que os representantes legais assinam.

*(assinado eletronicamente)*

**ROSANE DE OLIVEIRA BARROS**

Representante Legal da CONTRATADA

*(assinado eletronicamente)*

**MATEUS COLOMBO MENDES**

Representante Legal do MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Colombo Mendes, Secretário de Comunicação Institucional**, em 29/08/2022, às 10:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosane de Oliveira Barros (E), Usuário Externo**, em 29/08/2022, às 10:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10355500** e o código CRC **E2C0D8C7**.

Referência: Processo nº 53115.024076/2022-13

SEI nº 10355500